



OURO
PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 096/2023

Ouro Preto, 27 de novembro de 2023



*A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 42171

Correspondência Recebida

Em 28/11/23

Ass. 08h30 Hs e 15h30 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Contrato de Cessão de Uso a título gratuito de imóvel público com a Associação Comunitária de Engenho D'Água.

A Associação Comunitária De Engenho D'Água é uma entidade sem fins econômicos fundada no ano de 2006 que tem por finalidade promover o desenvolvimento social, cultural e ambiental da comunidade, que está localizada no distrito de São Bartolomeu em Ouro Preto – MG.

Com histórico de ocupação em atividade carvoeira, agricultura de subsistência e êxodo em busca de trabalho, os moradores da comunidade de Engenho D'Água, buscam hoje alternativas para seu desenvolvimento sustentável.

O imóvel público, objeto da cessão, está localizado à Rua Volta Grande, S/N, na comunidade de Engenho D'água, no distrito de São Bartolomeu, onde se localiza a antiga Escola Municipal Celina Pereira, já é utilizado pela Associação há anos, sendo realizadas diversas atividades comunitárias, como as reuniões mensais, eventos de educação, cultura e lazer.

Desta feita, com a renovação da cessão do uso, a Associação Comunitária de Engenho D'Água poderá garantir a regularidade e a segurança para a manutenção das atividades voltadas à comunidade e todo seu entorno.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 64/ DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Cessão de Uso a título gratuito de imóvel público com a Associação Comunitária de Engenho D'Água.



O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Cessão de Uso a título gratuito com a Associação Comunitária de Engenho D'Água, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.325/0001-02, cujo objeto corresponde a um imóvel público localizado na Rua Volta Grande, S/N, na comunidade de Engenho D'água, no distrito de São Bartolomeu, Ouro Preto - MG.

§1º A cessão de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida pelo período de 15 (quinze) anos, conforme condições que estarão contidas em contrato próprio.

§2º A cessão de uso do imóvel para a Associação Comunitária de Engenho D'Água, destinará o imóvel à realização de reuniões comunitárias, cursos diversos de profissionalização e cultura, manutenção da biblioteca comunitária e demais atividades comunitárias desenvolvidas pela referida Associação.

Art. 2º O contrato de cessão de uso, objeto desta Lei, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, que deverão nomear gestores específicos, preferencialmente servidores municipais efetivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Mundial, 27 de novembro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Emissão de Solicitação de Compras



Solicitação Nº.: **3998** Data: 17/11/2023

Tipo: Solicitação Comum

Solicitante: **01400-7 - JOSE ANCHIETA BARBOSA NETO**

Prioridade: Normal

Tipo de Entrega Total

Destino: O objeto do presente instrumento é a cessão não onerosa e intransferível do imóvel situado na RUA VOLTA GRANDE, S/N - ENGENHO D'ÁGUA - SÃO BARTOLOMEU, OURO PRETO/MG.

Entrega: SEC. DE GOVERNO - Secretaria

Recurso Orçamentário

Ficha:

Fonte:

Cod. Aplic.:

Item:	Código	Descrição	Bens	FMT	U.E.	Qtde.	Vlr. Unitário	Total
1	1.1.22	IMÓVEIS			UN	1		
							Total:	0,0000

1- Secretário

2- Gestor

3- Controladoria

4- Compras/Licitações



PARECER JURÍDICO

Objeto: Permissão de Uso Gratuito e Precário do Imóvel Público situado na Rua Volta Grande, S/Nº, Localidade do Engenho D'água, Distrito de São Bartolomeu – Associação Comunitária de Engenho D'água.

Parecer 180/2023

1. RESUMO

Foi submetida a esta Procuradoria, por meio da **CI nº 16.100/2023**, oriunda, da Secretaria Municipal de Governo, solicitação de **análise de Plano de Trabalho, com a proposta de celebração de um Contrato de Permissão de Uso, gratuito e precário do Imóvel Público situado na Rua Volta Grande, S/Nº, Localidade do Engenho D'água, Distrito de São Bartolomeu.**

De acordo com a documentação acostada, a entidade proponente, Associação Comunitária de Engenho D'Água é uma entidade sem fins econômicos fundada no ano de 2006 que tem por finalidade promover o desenvolvimento social, cultural e ambiental da comunidade. Com histórico de ocupação em atividade carvoeira, agricultura de subsistência e êxodo em busca de trabalho, os moradores da comunidade de Engenho D'Água buscam hoje alternativas para seu desenvolvimento sustentável.

Ainda nos termos do Plano de Trabalho apresentado, o imóvel, objeto da parceria, funcionava como a sede da antiga Escola Municipal Celina Pereira e é utilizado pela associação há anos, sendo realizadas diversas atividades comunitárias, como as reuniões mensais, eventos de educação, cultura e lazer. Com a celebração da parceria, a Associação Comunitária De Engenho D'Água poderá garantir a regularidade e a segurança para a manutenção das atividades voltadas à comunidade e todo seu entorno.

Sucinto relatório. Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

2.1. Da demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Diante disso, em resposta à **demanda da Secretaria de Governo** segue análise do questionamento feito possuindo como base legal, especialmente a Lei Municipal . Nº 304/2006.

2.2. Dos fundamentos legais e princípios afeitos ao tema:

Antes de se falar de cessão de bens públicos, é necessário que se conceitue o que é um bem público, vinculada a questão do “domínio público”. Conforme o artigo 98 do CC/02:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Em sua teoria do direito administrativo, Carvalho Filho conceitua o que seria ‘domínio público’:

[...] o domínio público ser visto como um conjunto de bens destinados à coletividade, hipótese em que o mesmo adjetivo se estaria referindo ao público, de forma direta ou indireta. Nesse ângulo, incluir-se-iam não somente os bens próprios do patrimônio do Estado, como aqueles que servissem para a utilização do público em geral, mesmo quando fossem diversos dos bens que normalmente são objeto de propriedade (como as praças públicas, por exemplo) ou quando se caracterizassem pela inapropriabilidade natural (como o ar, por exemplo). Logicamente, este último sentido traduz maior amplitude que o primeiro.

Parece-nos, pois, que, a despeito das dúvidas que o instituto suscita, melhor é considerá-lo em sentido amplo. Em consequência, podemos conceituar domínio público, na esteira de CRETELLA JÚNIOR, como “o conjunto de bens móveis e imóveis destinados ao uso direto do Poder Público ou à utilização direta ou indireta da coletividade, regulamentados pela Administração e submetidos a regime de direito público”. (Filho, José dos Santos C. Manual de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (36th edição). Grupo GEN, 2022.)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar

Ouro Preto/MG – 35402-045

(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Diante do exposto e da demanda apresentada, se faz necessária uma análise da possibilidade jurídica do atendimento da solicitação. Conforme Carvalho Filho:

Permissão de uso é o ato administrativo pelo qual a Administração consente que certa pessoa utilize privativamente bem público, atendendo ao mesmo tempo aos interesses público e privado.

O delineamento jurídico do ato de permissão de uso guarda visível semelhança com o de autorização de uso. São realmente muito assemelhados. A distinção entre ambos está na predominância, ou não, dos interesses em jogo. Na de uso, o interesse que predomina é o privado, conquanto haja interesse público como pano de fundo. **Na permissão de uso, os interesses são nivelados: a Administração tem algum interesse público na exploração do bem pelo particular, e este tem intuito lucrativo na utilização privativa do bem. Esse é que nos parece ser o ponto distintivo de autorização.**

Quanto ao resto, são idênticas as características. Trata-se de ato unilateral, discricionário e precário, pelas mesmas razões que apontamos para a autorização de uso.

A questão do prazo e da revogabilidade também se aplica às permissões de uso. Sendo o ato discricionário e precário, pode a Administração revogá-lo posteriormente se para tanto houver razões de interesse público [...]. (FILHO, José dos Santos C. **Manual de Direito Administrativo**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771837. São Paulo, Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771837/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

Por ser precária, a permissão de uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativo, apesar de ser regido pelas normas de direito público.

A licitação, segundo a dicção do art. 37, inc. XXI c/c com o art. 22, inc. XXVII, ambos da CF, não é direcionada para os atos precários, celebrados através de termo, sem as garantias do contrato administrativo, onde o contratado possui não só deveres, como também direitos.

O contrato de permissão de uso de bens públicos difere do da concessão de serviços públicos, porquanto nesse tipo de avença, o domínio dos bens é cedido no interesse coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

para a exploração precária do particular. Sobre o tema, JOSÉ AFONSO DA SILVA¹, em seu “Comentário Contextual à Constituição” assim aduna:

A autorização é ato administrativo unilateral, discricionário e precário; não se destina apenas à execução do serviço público, **pois há autorização administrativa ao particular também para a prática de utilização de bens públicos**. Também se admite permissão administrativa para o uso de bens públicos, nesse caso ela ainda pode ser conceituada como ato negocial, discricionário e precário.

Em igual sentido, HELY LOPES MEIRELLES², corrobora o que foi dito:

Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. **Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.**

Nesse sentido o STJ³ também estabeleceu que o ato administrativo de permissão de uso de imóvel municipal por particular possui natureza precária e discricionária, podendo ser cancelada a qualquer momento:

Processual Civil. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Ato Administrativo. Permissão de uso de imóvel municipal por particular. Natureza precária e discricionária. Possibilidade de cancelamento. Previsão contratual. Ausência de direito líquido e certo.

1. A autorização de uso de imóvel municipal por particular é ato unilateral da Administração Pública, de natureza discricionária, precária, através do qual esta consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Trata-se, portanto, de ato revogável, sumariamente, a qualquer tempo, e sem ônus para o Poder Público.

2. Como a Administração Pública Municipal não mais consente a permanência da impetrante no local, a autorização perdeu sua

1 SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 725

2 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493.

3 STJ. Rel. José Delgado, RMS 16280/RJ, 1ª T., DJ 19 abr. 2004, p. 154.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

eficácia. Logo, não há direito líquido e certo a ser tutelado na hipótese dos autos.

3. Comprovação nos autos da existência de previsão contratual no tocante ao cancelamento da permissão debatida.

4. Recurso não provido.

Neste ínterim, **vê-se que a permissão de uso constitui, em regra, ato unilateral e, como tal, não se enquadra na exigência do art. 2º, da Lei 8.666/93⁴, que, ao mencionar as várias modalidades (obras, compras, alienações, concessões, permissões e locações), acrescenta a expressão “quando contratados com terceiros”.** Além disso, o § 2º, do mesmo dispositivo define o contrato, para os fins da lei, como *“todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.”*

Assim, a permissão de uso, quando dada precariamente (como é de sua natureza), não cria obrigações para a Administração Pública, que concede a permissão e a retira discricionariamente, independentemente do consentimento do permissionário, segundo razões exclusivamente de interesse público. Nesses casos, a permissão não tem natureza contratual e, portanto, não está sujeito à licitação.

Destarte, a permissão de uso de bem público, estabelecida de forma precária, fica excluída da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), ou de qualquer outro processo de seleção, tendo em vista que a sua natureza jurídica não comporta a competição, eis que se atrela a discricionariedade da Administração Pública na destinação da utilização de determinado bem público, além da sua própria precariedade.

4 Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2.3 Da Lei Municipal nº 304/2006

Existe ainda a previsão na Lei Municipal nº. 304/2006 que traz disposições sobre a utilização de bens públicos imóveis a título gratuito de maneira específica, regendo o que foi anteriormente exposto.

Contudo, apesar da possibilidade jurídica, a solicitante não atendeu aos requisitos materiais do pedido conforme pode ser verificado nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº. 304/2006:

Art. 8º - **O uso gratuito de imóvel público municipal é objeto de Permissão de Uso quando se tratar de entidade de Direito Privado** e de Cessão de Usos quando se tratar de entidade de Direito Público.

Art. 9º - Para obterem Permissão de Uso de imóvel público municipal, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Estatuto ou ato constitutivo da entidade, registrado, fornecido pelo Registro Público de Pessoas Jurídicas.
- II. prova de regular funcionamento e mandato da Diretoria, do qual conste a data de início e término de seu exercício;
- III. cópia da lei que declara sua utilidade pública no Município de Ouro Preto;

Por fim, ainda nos conformes à Lei Municipal nº. 304/2006 serão necessárias algumas informações para elaboração do termo que, precisam ser fornecidas pela permissionária, conforme artigo 12:

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão ficará encarregada de elaborar o termo de **Permissão** ou Cessão de Uso, sob a supervisão da Procuradoria Geral do Município, nele fazendo constar.

- I. qualificação de representante do município de Ouro Preto, da entidade requerente e de seu representante;
- II. localização, limites e confrontações do imóvel objeto da Permissão ou Cessão de Uso;
- III. prazo de duração da Permissão ou Cessão de Uso que não poderá ser, em nenhuma hipótese, indeterminado;
- IV. gratuidade e intransferibilidade da Permissão ou Cessão de Uso;
- V. obrigação do permissionário ou cessionário de conservar e defender o imóvel contra invasões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

VI. responsabilidade do permissionário ou cessionário e de seus prepostos por quaisquer eventos ocorridos no imóvel durante a vigência da Permissão ou Cessão de Uso;

VII. destinação específica do imóvel, bem como a contrapartida social, expressa em metas físicas, estabelecidas em acordo entre a instituição e a Secretaria temática;

VIII. obrigação do cumprimento da destinação e da contrapartida social pelo permissionário ou cessionário, bem como os prazos para o início das atividades, sob pena de revogação imediata da Permissão ou Cessão e da reversão do imóvel ao Município;

IX .obrigação da permissionária ou cessionária de envio à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de relatório semestral demonstrativo do desenvolvimento do projeto de relevante interesse público, atestando as atividades efetivamente desenvolvidas, sob pena de revogação imediata da Permissão ou Cessão e da reversão do imóvel ao Município;

X. critérios de avaliação do projeto desenvolvido no imóvel municipal;

XI . eleição do foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias relativas à Permissão ou Cessão de uso.

XII. obrigação para o permissionário ou cessionário de, durante a vigência da permissão de uso, zelar pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da Área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Por óbvio, e devido a atualização da estrutura administrativa do Município, a Procuradoria é responsável pela elaboração do termo, e a Secretaria de Planejamento e Gestão responsável pelas informações referentes aos próprios municipais, razão pela qual deverá ser participada.

2.4 Da Terminologia utilizada no plano de trabalho

Após detida análise da documentação apresentada, percebeu-se que a terminologia utilizada no plano de trabalho apresentado não é a tecnicamente correta. Embora, no plano de trabalho seja utilizada a expressão *Cessão de Uso*, como dito alhures, a operação a ser adotada no presente caso é a Celebração de um Termo de Permissão de Uso.

Nesse diapasão, é mister que se colacione novamente à discussão, a definição doutrinária do Professor José dos Santos Carvalho Filho, agora sobre o instituto da Cessão de Uso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. (FILHO, José dos Santos C. **Manual de Direito Administrativo**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771837. São Paulo, Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771837/>. Acesso em: 20 nov. 2023, *grifos nossos*.)

Apresentadas as definições dos institutos, finalmente é possível que sejam apresentadas suas diferenças, novamente utilizando-se do magistério de Carvalho Filho, *in verbis*:

A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. O usual na Administração é a cessão de uso entre órgãos da mesma pessoa. Por exemplo: o Tribunal de Justiça cede o uso de determinada sala do prédio do foro para uso de órgão de inspetoria do Tribunal de Contas do mesmo Estado. Ou o Secretário de Justiça cede o uso de uma de suas dependências para órgão da Secretaria de Saúde. [...]

O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesses coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso de bem público. (FILHO, José dos Santos C. **Manual de Direito Administrativo**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771837. São Paulo, Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771837/>. Acesso em: 20 nov. 2023 *grifos nossos*.)

Apesar de haver um erro técnico na nomenclatura utilizada, tal erro não impede a continuabilidade da parceria, sendo que no momento de elaboração do contrato, deverá ser minutado um Termo de Permissão de Uso, e não um Termo de Cessão de Uso.

2.5 Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo

Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Nesse sentido, destaca-se a lição de CARVALHO FILHO (2020, p. 1507), senão vejamos:

A averiguação da conveniência e oportunidade para praticar o ato administrativo declaratório é privativa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

administrador público; os parâmetros, portanto, são de caráter administrativo. Sob esse ângulo, então, cuida-se de ato discricionário. (*grifos nossos*)

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é do administrador público

2.6. Da classificação da informação disponível no parecer – uso restrito do consulente

Destaca-se que as informações disponíveis neste parecer são restritas para o uso do Consulente/Gestor Público, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.

Assim, é vedada a sua disponibilização para terceiros, principalmente, pessoas de fora da Administração Pública, como fornecedores ou partes que assinem instrumentos contratuais com a Municipalidade.

3. CONCLUSÃO

Perante o exposto, conclui-se que o ato administrativo precário de termo de permissão de uso não se configura como um contrato administrativo na acepção da palavra e, dessa forma, não necessita de licitação para ser firmado, sendo legal o ato administrativo que autoriza diretamente tal avença, em proeminência do interesse público demonstrado.

Contudo, antes da assinatura do Termo, é preciso que os apontamentos feitos nos tópicos 2.2, 2.3 e 2.4 deste parecer sejam devidamente sanados.

O Gestor Público, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento a ser celebrado entre as partes, **deve implementar todas as medidas necessárias para assegurar que a prevalência do interesse público sobre o privado.**

O juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é do administrador público.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar
Ouro Preto/MG – 35402-045
(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Sugere-se que a Secretaria Gestora, envie para a Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei Autorizativa com o fito de proporcionar maior segurança jurídica na realização da parceria.

É o nosso parecer, salvo maior juízo.

Ouro Preto, 20 de novembro de 2023.

Davi Barbosa Oliveira

OAB/MG 110.265 - Procurador Municipal

TERMO DE FOMENTO 112-2023 - FUNDAÇÃO SORRIA - EDITAL CMDCA.pdf

Documento número #871018b3-5d96-431c-8d9e-ca50d7a31cb3

Hash do documento original (SHA256): d1b912ce88eeb4e280dc6b56b90bcf9586f7f6f3c6997d915a7462362d6c6290



Assinaturas

**DAVI BARBOSA OLIVEIRA**

CPF: 058.851.846-82

Assinou como procurador em 20 nov 2023 às 17:44:30

Log

- 20 nov 2023, 17:43:54 Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 criou este documento número 871018b3-5d96-431c-8d9e-ca50d7a31cb3. Data limite para assinatura do documento: 20 de dezembro de 2023 (17:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 nov 2023, 17:43:54 Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura:
davi.oliveira@ouropreto.mg.gov.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAVI BARBOSA OLIVEIRA e CPF 058.851.846-82.
- 20 nov 2023, 17:44:30 DAVI BARBOSA OLIVEIRA assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail davi.oliveira@ouropreto.mg.gov.br. CPF informado: 058.851.846-82. IP: 186.235.202.195. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.6628357 e longitude -43.7845354. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.664.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 nov 2023, 17:44:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 871018b3-5d96-431c-8d9e-ca50d7a31cb3.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 871018b3-5d96-431c-8d9e-ca50d7a31cb3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com

PARECER TÉCNICO – TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL



OBJETO

O presente parecer técnico objetiva definir o escopo e as condições para a elaboração do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Urbano em favor da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENGENHO D'ÁGUA**.

DO MÉRITO DA PROPOSTA

A Associação Comunitária De Engenho D'Água é uma entidade sem fins econômicos fundada no ano de 2006 que tem por finalidade promover o desenvolvimento social, cultural e ambiental da comunidade. Com histórico de ocupação em atividade carvoeira, agricultura de subsistência e êxodo em busca de trabalho, os moradores da comunidade de Engenho D'Água buscam hoje alternativas para seu desenvolvimento sustentável. A antiga Escola Municipal Celina Pereira, é utilizada pela associação há anos, sendo realizadas diversas atividades comunitárias, como as reuniões mensais, eventos de educação, cultura e lazer. Com a cessão do uso, a Associação Comunitária De Engenho D'Água poderá garantir a regularidade e a segurança para a manutenção das atividades voltadas à comunidade e todo seu entorno.

DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido o uso do imóvel situado na RUA VOLTA GRANDE, S/N - ENGENHO D'ÁGUA - SÃO BARTOLOMEU; e do outro lado ao Concedente, que promove aos moradores e visitantes da comunidade de Engenho D'água o acesso a um espaço para o desempenho de atividades socioculturais.

DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

A entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENGENHO D'ÁGUA se apresenta apta a executar o Plano de Trabalho aprovado por este setor.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá sob nenhuma hipótese ou pretexto a transferência de imóveis ou de recursos financeiros entre as partes.

DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO

O cumprimento do objeto deste instrumento será monitorado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão deste acordo ficará a cargo da Secretaria de Governo, por meio do Diretor de Convênios, Maurício Silva Pio. O servidor não possui vínculo com a entidade.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do projeto, assim como o deferimento da prestação de contas serão realizados pela Secretaria de Governo, no setor de Convênios de Entrada, através dos servidores José Anchieta Barbosa Neto e Antonielle Marianne de Almeida e Pessoa.

Ouro Preto, 30 de outubro de 2023.

Maurício Silva Pio
Diretor de Convênios

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PROPONENTE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENGENHO D'ÁGUA			CNPJ 08.643.325/0001-02
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) RUA VOLTA GRANDE, S/N - ENGENHO D'ÁGUA - SÃO BARTOLOMEU			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35400-000	TELEFONE (31) 98240-7036	E-MAIL valdineiluzdiniz@gmail.com
CONTA CORRENTE 00079476-9	Nº BANCO CAIXA	Nº AGÊNCIA - DV 0136 OP 013	PRAÇA DE PAGAMENTO OURO PRETO/MG
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL VALDINEI LUIZ DINIZ			CPF 102.017.306-85
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG14754309 SSP/MG		CARGO PRESIDENTE	DATA VENC. MANDATO 26/03/2025
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, BAIRRO) RUA SÃO JOSÉ, 99 - ENGENHO D'ÁGUA - SÃO BARTOLOMEU			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35400-000	TELEFONE (31) 8240-7036	E-MAIL valdineiluzdiniz@gmail.com
CONCEDENTE MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG			CNPJ 18.295.295/0001-36
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35400-000	TELEFONE (31) 3559-3260	E-MAIL convenio@ouropreto.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS			CPF 055.593.596-53
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-195.169-SSP/MG			CARGO PREFEITO

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA CESSÃO DO IMÓVEL PARA USO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENGENHO D'ÁGUA		
ENDEREÇO SEDE (rua, nº, bairro) RUA VOLTA GRANDE, S/N - ENGENHO D'ÁGUA - SÃO BARTOLOMEU		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.	PÚBLICO ALVO MORADORES E VISITANTES	Nº BENEFICIÁRIOS INDETERMINADO
OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA A Associação Comunitária De Engenho D'Água é uma entidade sem fins econômicos fundada no ano de 2006 que tem por finalidade promover o desenvolvimento social, cultural e ambiental da comunidade. Com histórico de ocupação em atividade carvoeira, agricultura de subsistência e êxodo em busca de trabalho, os moradores da comunidade de Engenho D'Água buscam hoje alternativas para seu desenvolvimento sustentável. A antiga Escola Municipal Celina Pereira, é utilizada pela associação há anos, sendo realizadas diversas atividades comunitárias, como as reuniões mensais, eventos de educação, cultura e lazer. Com a cessão do uso, a Associação Comunitária De Engenho D'Água poderá garantir a regularidade e a segurança para a manutenção das atividades voltadas à comunidade e todo seu entorno.		



RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

- Destinar o imóvel exclusivamente à realização de reuniões comunitárias, cursos diversos de profissionalização e cultura, manutenção da biblioteca comunitária e demais atividades comunitárias desenvolvidas pela referida Associação;
- Comprometer-se a zelar pela conservação do imóvel;
- Conservar o imóvel permanentemente limpo, em bom estado e defendido contra invasões.

RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE:

- Fazer a entrega do imóvel à referida Associação tão logo seja assinado pelo representante da CONCEDENTE;
- Diligenciar todas as providências para apuração e, se necessário for, para punição, caso o PROPONENTE descumpra qualquer obrigação assumida no âmbito desta cessão;
- Realizar o acompanhamento da utilização do imóvel cedido ao PROPONENTE;
- Zelar pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização do imóvel.

QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	1.1 Termo de Cessão.	Firmar o Termo de Cessão do imóvel Localizado à RUA VOLTA GRANDE, S/N - ENGENHO D'ÁGUA - SÃO BARTOLOMEU, utilizado como sede da Associação Comunitária De Engenho D'Água	01 Termo assinado

QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	1.1 Termo de Cessão.	01 Termo assinado	Regularidade e segurança para utilização do imóvel

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
1	1.1 Termo de Cessão.	Permitir o uso do imóvel localizado à RUA VOLTA GRANDE, S/N - ENGENHO D'ÁGUA - SÃO BARTOLOMEU, pela Associação Comunitária De Engenho D'Água"	Assinatura do Termo	Registro Fotográfico, programação comunitária,, etc.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	1.1 Termo de Cessão.	15/12/2023	15/12/2038	15/12/2038

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
-	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 0,00	



RECURSOS DO PROJETO

	Recurso Financeiro	Outro
Cedidos pelo Concedente:	R\$ 0,00	Não se aplica
Contrapartida do Proponente	R\$ 0,00	Não se aplica

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

Concedente												
Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-												
Proponente												
Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-	-											

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Ouro Preto, 30 de outubro de 2023.

VALDINEI LUIZ DINIZ
Presidente da Associação Comunitária De Engenho D'Água

ANÁLISE E APRECIÇÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Ouro Preto, 30 de outubro de 2023.

YURI BORGES ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Governo

SUBMETE À APRECIÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 30 de outubro de 2023.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito de Ouro Preto/MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.643.325/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2006	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ENGENHO D'AGUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ENGENHO D'AGUA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VOLTA GRANDE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ENGENHO D'AGUA	
CEP 35.400-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BARTOLOMEU	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO escritorioouropreto@yahoo.com.br	TELEFONE (31) 9683-8844		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/10/2023 às 13:04:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Estatuto da Associação Comunitária de Engenho D'Água.



Da denominação e objetivos

Art. 1º: A Associação Comunitária de Engenho D'Água - fundada em vinte e dois de julho de dois mil e seis-, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por este estatuto, com sede na Comunidade de Engenho D'Água, Distrito de São Bartolomeu, município de Ouro Preto - MG.

Art. 2º: A Associação Comunitária de Engenho D'Água tem por finalidade trabalhar para o desenvolvimento local nos seguintes aspectos:

- a) Combater a fome e a pobreza;
- b) Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e/ou não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados;
- c) Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras para atendimento às necessidades da comunidade.
- d) Desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, através de feiras, lojas e outros.
- e) Promover o atendimento a portadores de necessidades especiais, visando a inclusão social na perspectiva de uma sociedade mais justa e solidária;
- f) Promover atividades sociais, culturais, de lazer e desportivas, buscando uma convivência saudável e amigável entre os moradores e visitantes;
- g) Representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados;
- h) Proteção ao meio ambiente através de integração com entidades afins que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos de recuperação ambiental.

Dos associados

Art. 3º: Podem ser associados da entidade pessoas com 16 anos ou mais, que residem ou que possuam propriedade em Engenho D'Água, sem qualquer tipo de discriminação, em número ilimitado e que concordem com este Estatuto.

§ 1º - O morador ou proprietário de imóvel em Engenho D'Água só se tornará associado após o seu cadastro na Associação.

§ 2º - A Diretoria será responsável pela realização e guarda do cadastro, atualizando-o a cada dois

M. Almeida Rodrigues

M. M. M.



anos.

§ 3º - Caso o associado mude-se da localidade ou venda sua propriedade, estará automaticamente desligado da Associação.

Art. 4º: são deveres dos associados:

- a) Respeitar este Estatuto, as determinações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) Participar das atividades da Associação, sempre que possível;
- c) Prestar à Associação a cooperação que puder.

Art. 5º: São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades da Associação;
- b) Discutir livremente e votar quaisquer assuntos nas reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo na Associação.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 6º: Os associados não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Parágrafo único: Os associados não receberão qualquer remuneração por trabalhos prestados à Associação.

Da Administração

Art. 7º: São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho fiscal

Da Assembleia Geral

Art. 8º: A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados, realizando-se as ordinárias a cada 2 (dois) meses, e as extraordinárias quando for necessário.

Manoel Rodrigues

in ...

[Handwritten signature]



favorável de pelo menos dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13º: A Assembléia Geral só pode se instalar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados, sendo dirigida pelo Presidente ou seu representante legal e, na falta destes, por um associado escolhido dentre os presentes ao início da mesma.

Parágrafo único – Caso não atinja o número citado no artigo, pode-se realizar reunião, sem os poderes da Assembléia Geral.

Da Diretoria:

Art. 14º: A Administração da Associação caberá a uma Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, constituída de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 15º: Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Apresentar à Assembléia Geral relatórios e prestações de contas da Associação;
- d) Nomear comissões específicas;
- e) Decidir sobre penalidades a associados, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 16º: A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, obedecendo a calendário aprovado pelos seus membros.

Parágrafo único – A Diretoria reúne-se com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, reservando ao Presidente o voto de desempate.

Art. 17º: São as seguintes as atribuições de cada cargo da Diretoria:

1. Presidente:

- a) Coordenar os trabalhos da Associação;
- b) Representar a entidade externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

Thomás Rodrigues

Minist

Lea



- c) Convocar e presidir Assembleias e demais atividades da Associação;
- d) Assinar cheques da entidade junto ao 1º Tesoureiro.



2. Vice-presidente: auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou vacância.

3. 1º Secretário: lavrar atas, elaborar e guardar documentos da Associação.

4. 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou vacância.

5. 1º Tesoureiro:

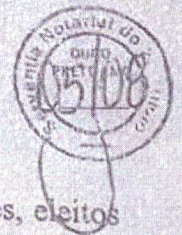
- a) Manter organizado o serviço da Tesouraria;
- b) Receber e efetuar pagamentos da Associação;
- c) Apresentar prestações de contas a cada 2 (dois) meses à Diretoria e ao Conselho Fiscal.
- d) Assinar cheques com o Presidente.

6. 2º Tesoureiro: auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou vacância.

Art. 18º: Caso vague cargo da Diretoria sem que haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral preencher a vaga segundo seus critérios.

Parágrafo único – No caso previsto neste artigo, o substituto cumprirá o restante do mandato do substituído.

Do Conselho Fiscal



Art. 19º: O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, com as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar prestações de contas da Diretoria, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- b) Expor à Assembleia Geral irregularidades encontradas, sugerindo medidas para corrigi-las.
- c) Verificar se os livros e demais documentos da Associação estão sendo utilizados e guardados adequadamente.

Presidente *Rodrigues*

Diriz

Luiz

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e o Secretário.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando entender necessário.

Das eleições

Art. 20º : Num prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato será realizada Assembléia Geral para escolher a Comissão Eleitoral e definir o Calendário Eleitoral.

§ 1º - A convocação das eleições será feita pela Comissão Eleitoral através de Edital afixado em locais públicos da localidade e, quando possível, divulgado na imprensa local.

§ 2º - É obrigatória a inscrição de chapas completas, tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal.

§ 3º - O candidato não poderá ser membro da comissão eleitoral e nem se inscrever em mais de uma chapa, bem como acumular cargos.

Art. 21º: Podem ser candidatos e são eleitores todos os associados com 18 anos ou mais.

Art. 22º: As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão feitas por votação direta e secreta.

Parágrafo único - É permitida reeleição por uma única vez consecutiva para o mesmo cargo eletivo da Associação.

Da Disciplina

Art. 23º: Constituem indisciplina dos associados usar a entidade para fins diferentes de seus objetivos e deixar de cumprir disposições desse Estatuto, da Assembléia Geral ou da Diretoria.

§ 1º - Caso haja suspeita de ocorrência de algumas destas situações, a Diretoria apurará o caso, garantindo amplo direito de defesa ao possível infrator.

H. Peres
D. Rodrigues

V. Diniz

R. Santos



2º - Constatada a indisciplina e entendendo que há justa causa, a Diretoria poderá aplicar penas de suspensão ou expulsão, conforme a gravidade da falta, cabendo recurso por parte do penalizado à Assembléia Geral.

§ 3º - Se o possível infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Diretoria apresentará o caso na 1ª Assembléia subsequente, para que esta delibere sobre as penas, que podem ser de suspensão da qualidade de associado, perda de mandato ou exclusão da Associação.

Do Patrimônio

Art. 24º: O patrimônio da Associação é constituído por subvenções, doações, contribuições e rendimentos que a entidade venha a receber.

§ 1º - As receitas da Associação serão depositadas em banco, exceto quantia em espécie deliberada pela Diretoria que poderá ficar em poder da Tesouraria para despesas pequenas e imediatas.

§ 2º - Todos os bens e rendas da entidade serão utilizados no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Art. 25º: A Diretoria manterá inventário atualizado dos bens da Associação, disponibilizando-o a qualquer momento a associado.

Parágrafo único - No ato de posse da Diretoria, o Presidente cujo mandato está terminando apresentará inventário do patrimônio da Associação, repassando cópia ao Conselho Fiscal e à Diretoria que estão sendo empossados.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 26º: A Associação pode ser extinta por decisão de Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 12 deste Estatuto.

§ 1º - Caso a Associação seja extinta, seus bens serão repassados a entidade congênere, sem fins lucrativos, definida pela própria Assembléia.



Passafium Rodrigues

Dimiz

Carvalho

- As Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria serão registradas no Livro de Atas da Associação, assinadas pelo menos pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 27º: A Diretoria providenciará o cadastro dos associados no prazo de 30 dias a contar da aprovação deste Estatuto.

Art. 28º: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 29º: Os sócios fundadores são os que assinam a ata de fundação da Associação.

Art. 30º: Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Preto, 22 de julho de 2006.

Diretoria:

Teles José Fortes

Presidente: Teles José Fortes

CPF: 091.380.726-53, RG: M-122.099, brasileiro, divorciado, morador, residente em Engenho

D'Água.

Vanessa Aparecida Diniz

1ª Secretária: Vanessa Aparecida Diniz

CPF: 092.823.636-60, RG: MG-15.608.326, brasileira, solteira, estudante, residente em Engenho

D'Água.

Dalva Fortes Rodrigues

1ª Tesoureira: Dalva Fortes Rodrigues

CPF: 294.534.706-78, RG: M-1.270.716, brasileira, viúva, doméstica, residente em Engenho

D'Água.

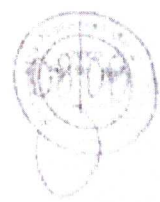
Markus Wilke
MARKUS WILKE, BRAS, CASADO, ADVOGADO A/104-047/MG
(CPF/MT 509074096 81)



SERVENTIA NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO DE FORMALIDADES DE
Teles José Fortes, Vanessa Aparecida Diniz e Dalva Fortes
Rodrigues

Ouro Preto
MG
25 JAN. 2007

Doc. Nº: O IAB
TABELÃO Nº: 100/2006
Av. Vinte e Nove de Abril, 100 - Centro - OURO PRETO - MG



ROSÂNGELA ALVES DE BRITO LISBOA, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei, etc. -



Certifica que o Estatuto da "Associação Comunitária de Engenho D'Água" com sede na Comunidade de Engenho D'Água, no distrito de São Bartolomeu, deste Município e Comarca de Ouro Preto - MG foi registrado, por extrato, sob o número seiscentos e sessenta e quatro (664) de ordem do Livro "A-3" - Pessoas Jurídicas, em 02 de janeiro de 2007. - Certifica Mais que o presente Estatuto confere com a via arquivada em Cartório, a qual foi visada pelo advogado, Dr. Markus Wilke, OAB/MG: 41.004; conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.906 de 04/07/1994. - Dá fé. - Dada e passada nesta cidade de Ouro Preto, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Eu, Rosângela Alves de Brito Lisboa Oficiala do Registro, a subscrevi e assino. -
 Ouro Preto, 02 de fevereiro de 2007.
 A Oficiala, Rosângela Alves de Brito Lisboa

Rosângela Alves de Brito Lisboa
 Oficiala dos Registros de
 Títulos e Documentos,
 e Pessoas Jurídicas
 OURO PRETO - MINAS GERAIS

Boi 41091	ARQUIVAMENTO AEK 24463	ARQUIVAMENTO AEK 24465	ARQUIVAMENTO AEK 24472
Boi 41092	ARQUIVAMENTO AEK 24462	ARQUIVAMENTO AEK 24464	ARQUIVAMENTO AEK 24471
Boi 41089	ARQUIVAMENTO AEK 24461	ARQUIVAMENTO AEK 24466	ARQUIVAMENTO AEK 24470
	ARQUIVAMENTO AEK 24460	ARQUIVAMENTO AEK 24467	ARQUIVAMENTO AEK 24469
	ARQUIVAMENTO AEK 24459	ARQUIVAMENTO AEK 24468	



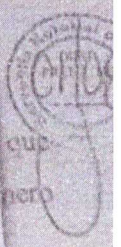
O Assessor Carlos estava explicando a importância da
 Recuperação das nascentes e sobre Trabalho de Recuperação
 que está sendo feito na propriedade do Angelo, quando
 de repente deparamos com a Invasão do morador Angelo na
 Reunião, impedindo o Assessor Carlos. A Associação de eme-
 diato pelo seu representante Valdeir e Breno acionaram a polícia
 para vir ao local do ocorrido. Todos os presentes ficaram
 aguardando a chegada da polícia, neste meio tempo Angelo chegou
 que o Sergio passou na sua propriedade dizendo que o Carlos
 iria injuriar-lo. Em seguida a viatura da polícia chegou, o assessor
 Carlos contou o ocorrido, Sargento perguntou se ele
 queria dar sequência, porém o Carlos optou em encerrar
 ali mesmo. Em seguida todos foram embora. Sidinei Cruz,
 Eraldo José Diniz, José Gonçalves da Rocha, Valdeir,
 Diriz, Alessandra Marques, Rodrigues, José Geraldo Marques,
 Elizabeth Aparecida, Alexandre Judas mas Dias, Valdeir, Ata do Cent
 Uma Quinquagésima Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da
 Associação Comunitária de Engenho d'Água, processo eleitoral 2023/2025,
 nove dias do mês de junho de 2023, às 16h, reunidas em primeira ca-
 nociação na Escola Celina Pereira, na Rua Volta Grande, 511, Bairro Engenho d'
 água, São Bartolomeu distrito de Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, estiveram p-
 sentes os associados, Daniel Carlos Broga Coelho, brasileiro, Casado, Servidor
 público, RG 49.57264 e Cpf 036.336.026-31 Residente e domiciliado na
 Rua Engenho d'Água, 511, Bairro Engenho d'Água, glama distrito o
 Ouro Preto/MG, CEP 35.408-000; E Valdo José Diniz, brasileiro, Cas-
 técnico em meio ambiente, RG 14.772.511 e Cpf 076.072.147-76,
 Residente e domiciliado à Rua São José, n.º 8, Bairro Engenho d'
 água, São Bartolomeu distrito de Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000; José
 Geraldo Marques, brasileiro, Casado, Casado, RG 7330445, Cpf 0
 461.626-88, Residente e domiciliado à Rua Volta Grande, n.º 4,
 Bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito de Ouro Preto/MG, Ce
 35.400-000; Claudiana Marques Rodrigues brasileira, Casado, morador





RG 3.6.601.558 e Cpf 108.735.476-98, residente e domiciliado
 à Rua São José n. 1, bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu
 distrito de Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000; Breno Rosetti, tra-
 leiro, casado, gestor de empresa, RG 2.714.314, Cpf 639.355.626
 residente e domiciliado à Fazenda do Campinho, s/n, bairro L
 Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito de Ouro Preto/MG, CEP 35.400
 Curume Costa Rosetti, brasileira, casada, psicóloga, RG 3.623.4
 Cpf 037.116.066.95, residente e domiciliada à Fazenda do Cam-
 pinho s/n, bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito de
 Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000; Ivair Gonçalves da Rocha, tra-
 leiro, solteiro, técnico em enfermagem, RG 5.473.735, Cpf 757.859.
 11, residente e domiciliado à Rua São José n. 55, bairro Engenho d'
 São Bartolomeu distrito de Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000; Maria Genta
 Diniz, brasileira, viúva, aposentada, RG 8.625.234, Cpf 049.100.806-6
 residente e domiciliada à Rua São José n. 99, bairro Engenho d'Água, São B-
 artolomeu distrito de Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000; José Roberto Diniz, brasileiro
 solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG 13.246.261, Cpf 049.091.216-84, res-
 te e domiciliado à Rua São José n. 99, bairro Engenho d'Água, São B-
 artolomeu distrito de Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000; Sérgio Ribeiro de Ca-
 valho, brasileiro, casado, advogado, RG 1.041.642, Cpf 388.397.085-87,
 residente e domiciliado no Ramo das Palmeiras, s/n, bairro Engen-
 ho d'Água, São Bartolomeu distrito de Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000;
 Nando Jerônimo Diniz, brasileiro, solteiro, agente de segurança, RG 13.
 135, Cpf 036.113.096-58, residente e domiciliado à Rua João Be-
 nedito, n. 90, bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito de Ou-
 ro Preto/MG, CEP 35.400-000; José Diego de Lima, brasileiro, viúvo, aposen-
 tado, RG 566.540, Cpf 230.911.816-25, residente e domiciliado no pátio
 Vovô Marcelino, bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito de Ou-
 ro Preto/MG, CEP 35.400-000; Sillete Aparecida Diniz, brasileira, porteira
 doméstica, RG 13.617.469, Cpf 039.119.666-41, residente e domicilia-
 da à Rua São José n. 99, bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito
 de Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000; Edineia dos Santos Diniz, brasilei-
 ra, solteira, técnica em edificações, RG 16.369.531, Cpf 085.081.805
 residente e domiciliada à Rua São José n. 99, bairro bairro

e
 e
 o
 as
 de
 e
 és
 ial
 cia
 na
 ou-
 nero
 os o
 tiva
 00





batolomeu distrito de União Paulista MG, Cep 35.400.000; Vando José
 brasileiro, Casado, Carreiro, RG 13.141.245, Cpf 025.963.296-65, residente e
 domiciliado no Sítio Manoel de Siva, bairro Engenho d'Água, Cachoeira do
 Campo distrito de União Paulista, Cep 35.400.000; Valdirnei Luiz de Oliveira, brasileiro
 solteiro, técnico em mecânica, RG 1.4354.309, Cpf 102.071.306-85, residente
 e domiciliado à Rua São José n. 99, bairro Engenho d'Água, São Paulo
 distrito de União Paulista MG Cep 35.400.000; Wladimir Ferreira de Azevedo,
 brasileiro, Casado, Comerciante, RG 3.613.749, Cpf 781.756.156-72, residente
 e domiciliado à Rua São José n. 03, bairro Engenho d'Água, São Paulo
 distrito de União Paulista MG, Cep 35.400.000; Amanda Evelyn Oliveira, brasileira,
 solteira, Administradora, RG 185.160.44, Cpf 123.108.966-08, residente e
 domiciliada à Rua São José n. 99, bairro Engenho d'Água, São Paulo
 distrito de União Paulista MG, Cep 35.400.000; Anthony Oliveira Bernardo, brasileiro,
 solteiro, estudante, RG 1.891.6299, Cpf 140.439.856-22, residente e domiciliado
 à Rua São José n. 99, bairro Engenho d'Água, São Paulo distrito de
 União Paulista MG, Cep 35.400.000; Daniel Augusto Carolina Martins, brasileiro,
 Casado, Administrador, RG 4.411.885, Cpf 913.595.966-91, residente e domici-
 liado na Sítio Manoel de Siva, bairro Engenho d'Água, Cachoeira do Campo distri-
 to de União Paulista MG, Cep 35.400.000; Maria Rodrigues Marques, brasileira, Casada,
 aposentada, RG 7.924.813, Cpf 063.245.976-01, residente e domiciliada
 à Rua Volta Grande n. 19, bairro Engenho d'Água, São Paulo distrito
 de União Paulista MG, Cep 35.400.000; Jozeimar dos Reis, brasileiro, Casado, Ca-
 reiro, RG 5-882.249, Cpf 852.980-426-00, residente e domiciliado à Rua Volta
 Grande, n. 7, bairro Engenho d'Água, São Paulo distrito de União Paulista MG,
 Cep 35.400.000; Maria Ângela Trindade dos Reis, brasileira, Casada, doméstica,
 RG 7.772.500, Cpf 099.907.726-06, residente e domiciliada à Rua Volta
 Grande n. 7, bairro Engenho d'Água, São Paulo distrito de União Paulista
 MG Cep 35.400.000; a fim de tratar em da seguinte ordem do dia: a) re-
 tificação da ata de eleição de Comissão Eleitoral; b) retificação de
 informações da ata de eleição, realizada no dia vinte e cinco
 de fevereiro de 2023 às 16h, na Escola Celina Pereira, na Rua Volta gran-
 de, Sítio, bairro Engenho d'Água, São Paulo distrito de União Paulista MG, Cep
 35.400.000; c) retificação de informações da ata de posse, realizada
 no dia vinte e seis de março de 2023, às 16h na Escola Celina Pereira,



dois
 este
 o de
 a o
 das
 a de
 is e
 avés
 cial
 ncia
 na
 que
 zero
 os o
 dois





na Rua Velloso Grande, S/n, bairro Engenho D'Água, São Bartolomeu distrito de União Prata/MG, Cep 35400-000, d) Redigido de acordo com o presente, em 28 de janeiro de 2023, às 16h, na cidade de União Prata, MG.

Presidência Valdirnei Luiz de Deus e deu os bons-vindos a todos os presentes, Secretaria a assembleia. Em seguida nomeou BRENO ROSSETTI para ser o primeiro tópico em ordem de pauta, informando a todos os presentes que algumas informações não constaram em ata, e deu para que todos pudessem ter conhecimento. Fez a leitura em ata o dia, horário e local que já se realizou a Assembleia, com pime edital. A Assembleia já realizou no endereço da Rua Celso Pereira, Rua Velloso Grande, S/n, bairro Engenho D'Água, São Bartolomeu distrito de União Prata/MG, Cep 35400-000 às 16h do dia 28 de janeiro de 2023. Fez a leitura do nome completo dos elitos para comparecer a eleição eleitoral. O presidente eleito foi Breno Rossetti, e o vice-presidente eleito Sérgio Ribeiro de Carvalho. Faltou constar em ata quem foi designado para presidir a Assembleia e quem Secretaria. Quem presidir a Assembleia foi Valdirnei Luiz de Deus e quem Secretaria foi Sidineia dos Santos, após a exposição das informações, o presidente oportunizou a todos que dessem suas opiniões e sugestões em relação a ata de reunião e a ata em si. Em seguida, foi colocado em pauta o segundo ponto previsto no edital, qual seja a ratificação de informações da ata da eleição, realizada no dia vinte e cinco de janeiro de 2023 às 16h, na cidade de União Prata, na Rua Velloso Grande, S/n, bairro Engenho D'Água, São Bartolomeu distrito de União Prata/MG, Cep 35400-000. Informou-se unânime que a Assembleia foi extraordinária. Deve-se considerar que foi realizada uma Assembleia Ordinária. Faltou constar quem Secretaria e quem presidir a Assembleia. Quem Secretaria e presidir a Assembleia foi a Comissão Eleitoral, através de seu presidente Breno Rossetti, brasileiro, estado goiano de Impresa, RG 2.714.315 e Cpf 639.355.626-91, residente e domiciliado na Fazenda do Campinho, Bairro Engenho D'Água, São Bartolomeu, distrito de União Prata/MG Cep 35400-000; e do vice-presidente Sérgio Ribeiro de Carvalho, brasileiro, estado edrogoiano, RG 1.041.642, Cpf 358.297.088-87, residente e domiciliado no Rancho das Palmeiras S/n, bairro Engenho D'Água, São Bartolomeu distrito de União Prata/MG, Cep 35400-000. Não foi informado o endereço completo do local onde ocorreu a Assembleia. Onde ocorreu a Assembleia Rua Celso Pereira, Rua Velloso Grande, S/n, bairro Engenho D'Água, São Bartolomeu distrito de União Prata/MG, Cep 35400-000.



R\$ 35.400.000; Suplente 2: Ivan Gonçalves da Rocha, brasileiro, casado
 em enfermagem, RG 5.473.715, CPF 777.879.236-33, rua dentista, domo aliado
 à rua São José n.º 89, bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu do
 distrito de São Bartolomeu, União Petró/MG, Cep 35.400.000; Suplente 3: Daniel
 Augusto Caroline Martins, brasileiro, Casado, Administrador, rua dentista e domo
 aliado na ilha marial, S/n, bairro Engenho d'Água, Cachoeira do Campo
 distrito de União Petró/MG, Cep 35.400.000. Fez em Corrida a data em 11
 de março de dois mil e vinte e três. O início do mandato se deu em vinte e cinco
 de março de dois mil e vinte e três e terá fim em vinte e cinco de maio
 de dois mil e vinte e cinco. Após a exposição das informações, o
 presidente oportunizou a todos que deliberassem, e todos orientaram
 em retirar a ata de número 115 através da seguinte ata, em
 seguida, foi colocado em pauta o terceiro ponto previsto no edital de
 licitação de informações da ata de posse, realizada no dia vinte
 e seis de março de 2023, às 16h na Escola Edna Pereira, na Rua Volta
 Grande, S/n, bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito de União Pe-
 tró/MG 35.400.000, da mesma forma, o presidente informou e
 destacou que a redação da ata deixou de constar algumas informações,
 todas foram informadas de maneira equivocada, e seu para que
 todos os presentes tomaram conhecimento. Não foi informado o endre-
 nico completo do local onde ocorreu a assembleia, qual seja, estrada
 da Pereira, Rua Volta Grande, em número, bairro Engenho d'Água, São
 Bartolomeu distrito de União Petró/MG, Cep 35.400.000. Informou-se
 também que a assembleia foi extraordinária. Ressalte-se também que foi
 tratada como assembleia ordinária. Houve um equívoco na redação da ata
 tratada no da contestação junto assembleia, no entanto, deve-se corrigir
 que se realizou a contestação diante assembleia. Foram
 quem secretária e quem presidiu a assembleia. Visum secretária
 e presidiu a assembleia por a Comissão eleitoral, através de seu
 presidente Bruno Romão, brasileiro, Casado, gestor de empresa, Rm 2.714, 714
 e CPF 639.385.826-91, rua dentista e domo aliado na Fátima do Campo
 bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito de União Petró/MG 35.400.000;
 e seu vice-presidente Sérgio Ribeiro de Carvalho, brasileiro, casado, advogado
 RG 1.041.642, CPF 777.397.088-87, rua dentista

dois
este
de

Estabelecido no Rancho dos Palmeiros S/n, Bairro Engenho d'Água,
Bartolomeu distrito de União Prata/MG, Cap 35.400.000. Faltam para
a chapa que foi elita, que seja membro da diretoria:
1º Diretor: Valdemir Luiz Diniz, brasileiro, portuês, técnico em mecânica, RG
754.309 e CPF 502.057.306-85, residente e domiciliado à Rua
São José n. 99, Bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito de União
Prata/MG, Cap 35.400.000; Vice-presidente: José Gaudêncio Marques, brasileiro,
casado, RG 7330445 e CPF 001.461.626-88, residente e domiciliado
1 Rua Volta Grande, n. 18, Bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu
distrito de União Prata/MG, Cap 35.400.000; 1º Secretário: Sidmeia dos
Santos Lima, brasileira, portuês, técnica em edificações RG 16.389.531
e CPF 085.071.506-75, residente e domiciliado à Rua São José n. 99, Bair-
ro Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito de União Prata/MG, Cap 35.400.000;
2º Secretário: Eliete Aparecida Lima, brasileira, portuês, doméstica, RG
617.496, CPF 039.159.666-41, residente e domiciliado à Rua São José
n. 99, Bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito de União Prata/MG,
Cap 35.400.000; 1º Tesoureiro: Everaldo José Diniz, brasileiro, casado, técnico
em meio ambiente, RG 14.772.511, CPF 076.072.147-74, residente e domici-
liado à Rua São José n. 8, Bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu
distrito de União Prata/MG, Cap 35.400.000; 2º Tesoureiro: José Roberto Diniz,
brasileiro, portuês, analista de máquinas quadas, RG 13.246.262, CPF 019.08
16-84, residente e domiciliado à Rua São José n. 99, Bairro Engenho d'Á-
gua, São Bartolomeu distrito de União Prata/MG, Cap 35.400.000; membros
do Conselho fiscal: Titular 1: Weder Ferreira do Amaral, brasileiro, casado,
2º Promotor, RG 3611.749, CPF 781.716.116-72, residente e domiciliado
Rua São José n. 3, Bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito de
União Prata/MG, Cap 35.400.000; Titular 2: Cláudia Marques Rodrigues, brasilei-
ra, casada, lavadeira, RG 16.601.858, CPF 509.735.476-98, residente
e domiciliado à Rua São José n. 8, Bairro Engenho d'Água, São Bar-
tolomeu distrito de União Prata/MG, Cap 35.400.000; Titular 3: Vanda José
Lima, brasileira, casada, cozinheira, RG 13.141.245, CPF 028.863.296-55, resi-
dente e domiciliado no Sítio Maria S/n, Bairro Engenho d'Água,
Bartolomeu distrito de União Prata/MG, Cap 35.400.000; suplente
de Titular 1: Maria da Conceição, brasileira, viúva, aposentada, RG 566.500, CPF

Art
pos
ilim
§ 1º
seu ca
§ 2º



230.983.816-25 residente e domiciliado no Sitio Urvô marulino
 Engenho d'Água, Lachoura do Campo distrito de Ouro Preto MG,
 430.000; Suplente 2: Irwin Gonçalves da Rocha, marulino, lachou
 emferragens, RG 5473.715, Cpf 757.859.236-11, residente e domici
 do à Rua São José, n: 88, bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu
 distrito de Ouro Preto MG, Cap 35.400.000; Suplente 3 Daniel
 Gusto Cardine Martins, marulino, Carado, administrador, RG MG
 885, Cpf 913.515.966-91, residente e domiciliado no Sitio M
 510, bairro Engenho d'Água, Lachoura Campo distrito de Ouro P
 MG, Cap 35.410.000; falling border a data unaid e data do 1
 do mandato. O unício do mandato se deu em vinte e seis de
 março de dois mil e vinte e três e terá fim em vinte e A
 de março de dois mil e vinte e cinco. Todos os associados pu
 tis omúniam em ratifica a ata 116 através da presente ai
 Em seguida, o quarto e último ponto puisto no edital:
 Edicao em pauta: Ratificação do livro de assinatura. O p
 drante informou que o número referente à lista de prese
 esta equívoco. Cometeu-se um erro na redação de 129º e
 de presença, repetindo o número da última lista, qual ape
 resde então, a contagem resta prejudicada. Portanto, deve-se
 Adversar que a lista de presença da assembleia para compo
 ção da chapa é a de número 137 e correspondente à at
 de número 134 a lista de presença que corresponde à ata
 da eleição é a de número 138, que corresponde à ata
 número 135, e a lista de presença da posse é a de núm
 139, que corresponde à ata de número 116. O presidente air
 lina esta e próxima lista de assinaturas de presença, sendo que e
 mo número 140, com o que todos omúniam. Após, o presidente
 deu a presença de todos e aguardaram o tempo necessário
 ção da ata, que lida e achada conforme, foi assinada p
 secretario e pelo presidente. Os associados eleitos foram
 na assembleia de posse. Valdeir Luiz, Diretor
 Pleno



São Bartolomeu distrito de União Puteo/MG, Cap 35.400.000, Faelton A. Chaves
 que foi eleito, qual seja: membros da diretoria: Presidente: Valdir
 Luiz Amiz, brasileiro, solteiro, técnico em mecânica, RG 14.754.309 e cpf 102.117.206-85 residente e domiciliado à Rua São José n: 99, bairro Engenho d'Água
 São Bartolomeu, distrito de União Puteo/MG, Cap 35.400.000; Vice-Presidente: José
 Geraldo Marques, brasileiro, casado, caseiro, RG 7330445 e cpf 003.461.626-9
 residente e domiciliado à Rua Uelb Grande, n: 19, bairro Engenho
 d'Água, São Bartolomeu distrito de União Puteo/MG, Cap 35.400.000, Sr. Sr.
 Octávia: Sirlene dos Graças Amiz, brasileira, solteira, técnica em edip
 Caçás, com RG 16.369.531 e cpf 091.071.506-75, residente e domiciliado à
 Rua São José n: 99, bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito
 de União Puteo/MG, Cap 35.400.000; 2: Secretária: Eliete Aparecida Amiz, bra
 sileira, solteira, doméstica, RG 13.617.496, cpf 039.189.668-41, residente e
 domiciliada à Rua São José n: 99, bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu
 distrito de União Puteo/MG, Cap 35.400.000; 1: Tesoureiro: Elvdo José Amiz,
 brasileiro, casado, técnico em meio ambiente, RG 14.772.588, cpf 026.072.147-74
 residente e domiciliado à Rua São José n: 8, bairro Engenho d'Água, São
 Bartolomeu distrito de União Puteo/MG, Cap 35.400.000; 2: Tesoureiro: José Ro
 drigo Amiz, brasileiro, solteiro, cavalari de Santos Guas, RG 13.246.262,
 cpf 049.091.218-84, residente e domiciliado à Rua São José n: 99,
 bairro Engenho d'Água, São Bartolomeu distrito de União Puteo/MG, Cap
 35.400.000; membros do Conselho Fiscal: Titular 1: Weder Ferreira do
 Amaral, brasileiro, casado, comerciante, RG 3.811.749, cpf 781.756.156-72,
 residente e domiciliado à Rua São José, n: 3, bairro Engenho d'Água,
 São Bartolomeu distrito de União Puteo/MG, Cap 35.400.000; Titular 2: Cleudina
 da Marques Rodrigues, brasileira, casada, lavadeira, RG 16601.858, Cpf 09.
 735.476.93, residente e domiciliado à Rua São José n: 8, bairro Engenho
 d'Água, São Bartolomeu distrito de União Puteo/MG, Cap 35.400.000; Titular
 3: Vanda José Amiz, brasileira, casada, caseira, RG 13.141.241, Cpf 029.863.
 296-65, residente e domiciliado no Frio novo Alto S/n, bairro Engenho
 d'Água, Cachoeira do Campo distrito de União Puteo/MG, Cap 35.400.000;
 Suplente 1: José Carlos de Souza, brasileiro, viúvo, aposentado, RG 566.500,
 Cpf 230.981, F16-25 residente e domiciliado no Frio novo Marcelina,
 bairro Engenho d'Água, Cachoeira do Campo distrito de União Puteo/MG

Ente do
38

36
tr



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cel. Alencar, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel: (31) 3793-2505
Vereador da Câmara Municipal - Registradora | E-mail: rtd@tribunapreto.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cel. Alencar, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel: (31) 3793-2505
Vereador da Câmara Municipal - Registradora | E-mail: rtd@tribunapreto.com.br



PROTOCOLO Nº 3484 - REG Nº 654 no Livro - A31 - Folha: 656 - AV Nº 67
21 de Agosto de 2023



PODER JUDICIÁRIO - TJ.MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Ouro Preto-MG
Atos praticados por Edivaldo Félix - Escrivão Substituto
SELO DE CONSULTA: GLM77443
CODIGO DE SEGURANÇA: 703245841200929
Quantidade de atos Praticado(s): 005
Emitido em: 02/08/2023, Recompõe: R\$ 11,34
TF: JRS0218, Valor Final: R\$ 276,90 - ISSQN: 9,46
Cod Dep: 0105-02 / 0001-01 / 0410-01
Consulta a validade deste ato no site: <https://trcaos.trjg.jus.br>



representa a assembleia de eleição
do Conselho Municipal - processo
eleitoral 2023/12025

representa a ata de eleição da
diretoria e conselho fiscal - processo
eleitoral 2023/12025



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cel. Alencar, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel: (31) 3793-2505
Vereador da Câmara Municipal - Registradora | E-mail: rtd@tribunapreto.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cel. Alencar, 12 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel: (31) 3793-2505
Vereador da Câmara Municipal - Registradora | E-mail: rtd@tribunapreto.com.br



PROTOCOLO Nº 3484 - REG Nº 654 no Livro - A31 - Folha: 656 - AV Nº 67
21 de Agosto de 2023



PODER JUDICIÁRIO - TJ.MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Ouro Preto-MG
Atos praticados por Edivaldo Félix - Escrivão Substituto
SELO DE CONSULTA: GLM77484
CODIGO DE SEGURANÇA: 0024370800443008
Quantidade de atos Praticado(s): 011
Emitido em: 02/08/2023, Recompõe: R\$ 14,34
TF: JRS0218, Valor Final: R\$ 340,00 - ISSQN: 11,07
Cod Dep: 0105-02 / 0001-01 / 0410-01
Consulta a validade deste ato no site: <https://trcaos.trjg.jus.br>



representa a ata de posse da
diretoria e conselho fiscal - proc.
eleitoral 2023/12025

representa a ata de posse da
diretoria e conselho fiscal - proc.
eleitoral 2023/12025



a da Cente Ssima Anuadraq Ssima primeira reunião da ASSO
ção Comunitaria do Engenho d'Água. Aos 26 dias do mês de
slo do ano de das mil e vinte Três, com inicio as Deze seis
25, na antiga escola "Celina Pereira", Engenho d'Água, Distri
do São Barboreu, município de Ouro Preto, Minas Gerais, Reu
a se esta assembleia geral, com a presença do Diretoria, Conselho
ral e demais associados. O Presidente Valdirnei Diniz Dem Inco
nção, complementando a todos os presentes. Presidente Responsa
dos sobre o Registro da Associação Comunitaria que fez aprovação
relebr. passando no valor total de todos os atos R\$ 4.914,36.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/10/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/01/2024

NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ENGENHO D'AGUA

CNPJ/CPF: 08.643.325/0001-02

LOGRADOURO: RUA PROFESSOR FRANCISCO PIGNATARIO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BAUXITA

CEP: 35400000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: OURO PRETO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000693727873



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ENGENHO D'AGUA
CNPJ: 08.643.325/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:59 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2024.

Código de controle da certidão: **AFE0.1791.50F0.2D10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

voltar

imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.643.325/0001-02
Razão Social: ASS COMUNITARIA DE ENGENHO D AGUA
Endereço: RUA VOLTA GRANDE / SAO BARTOLOMEU / SETE LAGOAS / MG / 35406-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110402295348209760

Informação obtida em 07/11/2023 15:52:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ENGENHO D'AGUA

CNPJ: 08.643.325/0001-02

Endereço: R VOLTA GRANDE, O ENGENHO D'AGUA SAO BARTOLOMEU - OURO PRETO - MG CEP: 35.400-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

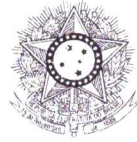
Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 05/10/2023 12:59:00

Válida até o dia: 02/04/2024

Código de controle da certidão: E4C2FFA6023EA5D8C9F3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ENGENHO D'AGUA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.643.325/0001-02
Certidão nº: 54290234/2023
Expedição: 05/10/2023, às 13:03:32
Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ENGENHO D'AGUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.643.325/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.